



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR
DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

Em 31/10/07

PL 576 /2007

Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº

(Do Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Protocolo Legislativo para registro e, em
da, à CSE e CCT.
21/11/07
Fragoso Pinheiro Lima
Assessoria do Plenário

Fixa normas para a confecção de carimbos para os profissionais da área médica no âmbito do Distrito Federal e dá outras providencias.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta;

Art. 1º Para a confecção de carimbos dos profissionais da área médica as empresas deverão exigir:

I – Apresentação da Carteira de Identidade do órgão representativo da categoria profissional a que pertença;

II – Ser requerido pelo próprio profissional;

III – O carimbo confeccionado somente poderá ser retirado pelo profissional, mediante documento que comprove a entrega e conste o número do registro profissional no órgão representativo da categoria, CRM, CRO e COREN;

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	576 / 2007
Fis. Nº	01

Parágrafo Único – as exigências constantes dos incisos anteriores também deverão ser solicitadas quando da confecção de formulários e receituários médicos.

Art. 2º As empresas deverão manter em arquivo os comprovantes de entrega dos carimbos, com os respectivos número de registro profissionais para apresentação a fiscalização quando solicitados.

Art. 3º Pelo descumprimento desta Lei, fica o infrator sujeito a multa de até dois salários mínimos, a ser recolhidos em favor do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Cabe a Agência de Fiscalização, efetuar a fiscalização dos estabelecimentos quanto ao cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assessoria de Plenário
30/10/07 às 15:30
16965



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR
DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

JUSTIFICAÇÃO

As constantes denúncias de falsificação de carimbos médicos, formulários de atestados médicos e receituários para prescrição de medicamentos nos levam a solicitar gestões da Secretaria de Justiça e Cidadania do DF no sentido de tornar obrigatória a apresentação da Carteira profissional de médico, emitida pelo Conselho regional de Medicina, para contratação junto às lojas do setor de confecções de carimbos e às gráficas para a contratação de serviços de confecção de formulários e receituários para a prescrição de medicações e ainda de carimbos profissionais.

A utilização de carimbos médicos e receituários de prescrição de medicamentos falsos podem causar graves conseqüências para a saúde pública, que incluem danos aos pacientes ao utilizarem medicamentos inadequadamente prescritos, principalmente os de uso controlado (tarja preta) e antidepressivos, além de prejuízos decorrentes da emissão de atestados médicos falsos.

Tal medida contribuiria para a segurança dos profissionais médicos, bem como das empresas de confecção de carimbos e das gráficas, que por meio da manutenção de registros das contratações desses serviços, em formulário próprio, constando dados pessoais do contratante, data do serviço e assinatura do requerente do serviço e do contratado, se resguardariam de problemas com eventuais falsificações.

A inobservância dessa obrigatoriedade deverá causar a cobrança por parte dessa Secretaria de multa que poderia ser revertida ao Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Diante do exposto, conclamo meus nobres pares para aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões,

de

de 2.007.

Deputado CRISTIANO ARAÚJO
Deputado Distrital - PTB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 576 / 2007
Fis. Nº 02

